



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações à Prefeitura Municipal de Sorocaba sobre o Termo de Ajuste de Contas e Quitação firmado e publicado no DOM de 26/11/2025, referente à liquidação de R\$ 245.120,11 por serviços executados sem cobertura contratual no atendimento à coleta seletiva do município.

CONSIDERANDO que o Termo de Ajuste de Contas e Quitação publicado reconhece a execução de serviços entre 26/08/2025 e 25/09/2025 pela empresa IMPREJ ENGENHARIA LTDA sem cobertura contratual, situação que configura violação direta ao princípio da legalidade e às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 sobre execução contratual e controle de despesas;

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede e domicílio à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Tropeiros, neste ato representada por ALFEU MALAVAZZI NETO na qualidade de Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, portador da Cédula de Identidade RG nº 24, [REDACTED] SSP/SP e titular do CPF nº 106.111.111-67, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa IMPREJ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.559.772/0001-36, estabelecida na cidade de Sorocaba, na Rua Rússia, nº 85, Jardim Europa, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ADILSON CÉSAR JUSTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.111.111-4 e do CPF, nº 043.111.111-13, com domicílio profissional na cidade de Sorocaba/SP, Rua Rússia, 85, Jardim Europa, Sorocaba-SP, fundamentados nos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, têm entre si justo e combinado o que segue:

Cláusula Primeira. Este Termo objetiva a liquidação da importância de R\$ 245.120,11 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais e onze centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a IMPREJ ENGENHARIA LTDA, por conta dos serviços objeto do Processo CPL nº 842/2018 e Processo Administrativo SEI 3552205.404.00142196/2025-13, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER A COLETA SELETIVA, serviços esses executados após o encerramento do contrato correspondente e, por conseguinte, sem cobertura contratual.

Cláusula Segunda. O valor referido na Cláusula anterior abrange os serviços prestados no período compreendendo entre os dias 26/08/2025 a 25/09/2025, e será quitado com recursos alocados na classificação de reserva orçamentária 11658 de despesa, natureza 3.3.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), através da Nota de Empenho nº 22687.

Cláusula Terceira. Com seu recebimento, a IMPREJ ENGENHARIA LTDA confere à Prefeitura de Sorocaba plena, geral e irrestrita quitatação, que alcança o valor pago, seus acessórios e a integralidade dos serviços referidos nas cláusulas anteriores, renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito eventualmente existente e decorrente da ocorrência.

Cláusula Quarta. Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se a Prefeitura de Sorocaba a publicá-lo na Imprensa Oficial do Município no prazo de 15 (quinze) dias de sua assinatura.

Cláusula Quinta. Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o fórum da Comarca de Sorocaba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e combinadas, lavrou-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 3 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Sorocaba, 25 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
governo ALFEU MALAVAZZI NETO
Data: 26/11/2025 09:32:32
Verifique em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>

ALFEU MALAVAZZI NETO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003400330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a expressão “sem cobertura contratual” implica que bens ou serviços públicos foram prestados sem empenho prévio, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, os arts. 105 e 137 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que condena a contratação e pagamento por serviços realizados sem respaldo formal;

CONSIDERANDO que o valor liquidado, R\$ 245.120,11, depende de comprovação documental robusta que demonstre a efetiva execução do serviço, a vantajosidade econômica e a estrita necessidade do gasto, especialmente por se tratar de despesa excepcional decorrente de falha administrativa prévia;

CONSIDERANDO que a finalidade do termo é regularizar uma situação em que a empresa executou serviços de locação de caminhões para atender a coleta seletiva, atividade essencial ao interesse público, mas cuja execução sem contrato evidencia possível falha de planejamento, ausência de licitação tempestiva ou deficiência no controle interno;

CONSIDERANDO que não consta no texto publicado qualquer indicação de apuração de responsabilidade administrativa, sindicância ou comunicação ao órgão de controle, apesar da irregularidade ter resultado em prestação de serviços públicos sem contrato formal vigente;

CONSIDERANDO que o município reconhece e quita a despesa, mas não apresenta, na publicação, as justificativas técnicas que permitam ao Legislativo verificar se houve omissão dolosa, emergência comprovada ou mero descontrole de prazos administrativos;

CONSIDERANDO que a transparência plena exige que termos de ajuste com pagamento de valores elevados e reconhecimento de falhas contratuais sejam acompanhados de processo administrativo completo, incluindo notas fiscais, relatórios de execução, instrução técnica e parecer jurídico;

Diante do exposto, REQUEIRO à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos regimentais, que encaminhe as seguintes informações e documentos:

- 1) Envio da cópia integral do processo administrativo que originou o Termo de Ajuste de Contas e Quitação firmado com a IMPREJ Engenharia Ltda, incluindo relatórios técnicos, notas fiscais, ordens de serviço e comprovação da execução.
- 2) Qual foi o motivo específico que levou à prestação dos serviços sem contrato vigente, e quem autorizou, tacitamente ou formalmente, a continuidade da execução sem cobertura contratual?
- 3) A Prefeitura instaurou sindicância, processo administrativo disciplinar ou comunicou o Controle Interno para apurar responsabilidades pela ausência de contrato vigente?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- 4) Qual a justificativa técnica para o valor de R\$ 245.120,11, e qual a metodologia utilizada para validar a vantajosidade econômica dos serviços prestados?
- 5) O município realizou pesquisa de mercado ou pediu orçamentos comparativos antes de reconhecer o valor a ser quitado?
- 6) Há outros casos, em 2024 e 2025, de serviços executados sem contrato vigente e posteriormente regularizados por termo de ajuste? Se sim, listar todos.
- 7) Foi comunicada a Controladoria Geral do Município, o Conselho Municipal de Meio Ambiente ou o Tribunal de Contas sobre a irregularidade?
- 8) Há previsão de novo processo licitatório para regularizar definitivamente a execução dos serviços de coleta seletiva?
- 9) Quem, dentro da estrutura administrativa, sabia que o serviço estava sendo executado sem contrato – e por que nenhum documento contém a assinatura dessa ciência?
- 10) Qual é a linha do tempo exata entre o fim do contrato anterior, o início dos serviços irregulares, a detecção da falha e a elaboração do Termo de Ajuste? Existe algum intervalo que indique improvisação, comando informal ou ordem verbal?
- 11) Se a empresa executou um mês de serviço sem contrato, quem garantiu a ela que seria paga? Existiu alguma comunicação interna, formal ou não, que criou “expectativa de pagamento” e estimulou a execução irregular? LDA

Respeitosamente,

S/S., 26 de novembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003400330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003400330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **27/11/2025 11:32**

Checksum: **D0D22101F2109E9B1C33BE8A7DD97874BB6AFE228F6AFFD4A11C9CCC37D8218F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003400330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.